**Contrato de Aquisição de contentores para recolha seletiva de biorresíduos**

----**Entre**: ----------

---- **Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão**, com sede em Vale Margunda, Borralhal, freguesia de Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela, 3465-013 BARREIRO DE BESTEIROS, com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva (NUMIPC) 502788283, abreviadamente designada "AMRPB", aqui representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo Leonel José Antunes Gouveia, com poderes para este ato e abaixo designado como primeira outorgante. ----------

----**E**, ----------

**RESOPRE – Soluções Urbanas, S.A.,** pessoa coletiva n.º 500 231 206, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 286, 1950-421 Lisboa, neste acto legalmente representada pelo Senhor Rui Pedro Carrão Cardoso Paiva, titular do cartão de cidadão n.º 10775142, válido até 13/04/2028, com domicilio profissional na Avenida Infante D. Henrique, n.º 286, 1950-421 Lisboa, na qualidade de Administrador e com poderes para o ato, conforme certidão permanente, subscrita em 09-03-2016 e válida até 09-06-2025 e Procuração datada de 20 de junho de 2024, abaixo designada como segunda outorgante. ----------

----**Considerando que:** ----------

----**a)** Por deliberação do dia 14 de março de 2025, o Conselho Diretivo da AMRPB, aprovou a abertura do procedimento de formação de contratos públicos, do tipo Concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c) conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a "Aquisição de contentores para recolha seletiva de biorresíduos". ----------

----**b)** O procedimento concursal em referência, denominado *"Aquisição de contentores para recolha seletiva de biorresíduos",* foi publicitado no Diário da República em 08 de abril de 2025, número 69, na Série II e na forma de anúncio de procedimento n.º 9229/2025. ----------

----**c)** Decorridos os tramites legais, a primeira outorgante "AMRPB", através da deliberação do seu Conselho Diretivo de 21 de maio de 2025, adjudicou à segunda outorgante "RESOPRE", a "Aquisição de

contentores para recolha seletiva de biorresíduos – Lote3 e Lote 4 (Contentores de 40 Litros e Contentores de 10 Litros, respectivamente)", nos termos e condições técnicas e jurídicas constantes da sua proposta, datada de 16 de abril de 2025 e do respetivo caderno de encargos, documentos estes que se arquivam como parte integrantes do presente contrato; ----------

----**d)** Através da deliberação do seu Conselho Diretivo de 21 de maio de 2025 foi aprovada a minuta do presente contrato. ----------

----Livremente e de boa fé, é celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato de Aquisição de Bens Móveis, o qual se rege pelos Considerados anteriores e pelas cláusulas seguintes: ----------

**-Cláusula Primeira-**

**(Objeto)**

**1.** Pelo presente contrato, a segunda outorgante "RESOPRE" obriga-se em relação à primeira outorgante "AMRPB" a fornecer contentores para recolha seletiva de biorresíduos, que a seguir se identificam: -

a. Lote 3: Contentores de 40 Litros; ----------

b. Lote 4: Contentores de 10 Litros. ----------

**2.** A descrição detalhada dos equipamentos a fornecer no âmbito do Contrato consta do Caderno de Encargos, cujas cláusulas a segunda outorgante "RESOPRE" se obriga a cumprir integralmente e sem reservas. ----------

**3.** A segunda outorgante "RESOPRE" compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações que emergem deste contrato, nomeadamente a executar inteiramente o fornecimento de acordo com as cláusulas previstas no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na sua proposta, bem como se compromete a cumprir todas as demais obrigações e condições técnicas e jurídicas constantes do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos que serviu de base ao concurso, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.----------

**-Cláusula Segunda-**

**(Preço Contratual)**

O encargo total do presente contrato, é do valor global de €9.090,00 (nove mil noventa euros), descriminado do seguinte modo: ----------

a. Lote 3 (Contentores de 40 Litros): 5.450,00€ (cinco mil quatrocentos cinquentas euros); -------

b. Lote 4 (Contentores de 10 Litros): 3.640,00€ (três mil seiscentos e quarenta euros). ----------

**-Cláusula Terceira-**

**(Condições de Pagamento)**

1. A emissão das faturas eletrónicas *(se for o caso)* pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária. ----------
2. As quantias devidas pela "AMRPB" devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda (*ou outro documento equivalente)* e das guias de remessa a que dizem respeito. ----------
3. Em caso de discordância por parte da "AMRPB" quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura. ----
4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela "AMRPB" não será objeto de qualquer cobrança adicional. ----------
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. ----------
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. ---

**-Cláusula Quarta-**

**(Prazos de Execução)**

O fornecimento/disponibilização dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o dia seguinte à assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ----------

**-Cláusula Quinta-**

**(Sanções Contratuais)**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Fornecedor, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos: ----------
    a) Pelo incumprimento do prazo de entrega ou disponibilização estipulado na cláusula 3.ª, por causa imputável ao Fornecedor, o Contraente Público pode, em caso de não entrega de algum ou alguns dos bens, aplicar uma sanção de até 1 ‰ (um por mil) do valor de cada bem não entregue por cada dia de atraso. ----------
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. ----------
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior. ----------
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução. ----------
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula. ----------

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes. ----------

**-Cláusula Sexta-**

**(Obrigações gerais do fornecedor)**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato. ----
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais: --------
    a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais; ----------
    b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável; ----------
    c) Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor; ----------
    d) Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada; ----------
    e) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada; ----------
    f) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor; ----------
    g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato; ----------
    h) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

i) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos; ----------

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público; ----------

k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento; ----------

l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas; ----------

m) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações: ----------

   i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público; ----------

   ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis. -----

**-Cláusula Sétima-**

**(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a primeira outorgante "AMRPB" designa como gestor do contrato Maria Sofia Marques dos Santos Figueiredo. ----------

**-Cláusula oitava-**

**(Cabimentação)**

**1.** O encargo total deste contrato, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de vinte e três por cento, é do montante de 11.180,70 € (onze mil cento e oitenta euros). ----------

**2.** Este contrato tem o compromisso registado sob o número 3613. ----------

**3.** Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, declara-se que a *"Aquisição de contentores para recolha seletiva de biorresíduos-Lote 3 e Lote 4"* terá execução no corrente ano. ----------

**4.** O encargo total deste contrato será satisfeito pelo capítulo 020107010411, conforme Orçamento aprovado pelo Conselho Diretivo, que se anexa. ----------

**-Cláusula Nona -**

**(Leis Subsidiárias)**

----Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, é aplicável o Código dos Contratos Públicos. ----------

**-Cláusula Décima**

**(Foro competente para a resolução de litígios)**

Para resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro. ----------

**-Cláusula Décima Primeira -**

**(Alterações ao Contrato)**

**1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a "AMRPB" pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a "RESOPRE " violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. ----------

**2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada à adjudicatária. ----------

**-Cláusula Décima Segunda-**

**(Comunicações e notificações)**

**1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. ----------

**2.** Qualquer alteração das moradas constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. --------

**- Cláusula Décima Terceira -**

**(Elementos Anexos)**

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes elementos: ----------

**a.** Procedimento Concursal; ----------

**b.** A proposta apresentada pela adjudicatária; Declaração prevista na alínea a) do nº1 do artigo 81 do CCP; ----------

**c.** Declaração emitida em 2025-04-22 pelo Instituto de Segurança Social, I.P.; ----------

**d.** Certidão emitida em 07 de abril de 2025 pelo Serviços de Finanças de Lisboa 6; ----------

**e.** Certificado do Registo Criminal da adjudicatária RESOPRE-SOLUÇÕES URBANAS, S.A., com o código de acesso c0c9-f496-0425-0e326, verificando-se que não foi condenada por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional; ----------

**f.** Certificado de Registo Criminal com o código de acesso ee3b-2e99-e078-06a7e, referente ao Sr. Rui Pedro Carrão Cardoso de Paiva, identificado com o cartão de cidadão n.º 10775142, através do qual se verifica que não foi condenado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional; -

**g.** Certificado de Registo Criminal com o código de acesso a2d7-2109-7636-134ca, referente ao Sr. Filipe Janz Guerra, identificado com o cartão de cidadão n.º 09907355, através do qual se verifica que não foi condenado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional; ----------

**h.** Certificado de Registo Criminal com o código de acesso 9042-e675-c88c-92438, referente ao Sr. Carlos Manuel dos Santos Ferro, identificado com o cartão de cidadão n.º 08757393, através do qual se verifica que não foi condenado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional.

**i.** Registo Central do Beneficiário Efetivo. ----------

Barreiro de Besteiros aos 04 de junho de 2025

Pela Primeira Outorgante:

[Assinatura Qualificada] Leonel José Antunes Gouveia

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Leonel José Antunes Gouveia
Dados: 2025.06.05 17:48:44 +01'00'

Pela Segunda Outorgante:

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RUI PEDRO CARRÃO CARDOSO DE PAIVA
Vogal
Resopre - Soluções Urbanas, S.A.
Data: 05-06-2025 15:35:52